



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

CONTRATO Nº 9/2017

Contrato administrativo entre a Câmara de Vereadores de Pitanga - PR e GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços conforme licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2017

A Câmara de Vereadores de Pitanga, Estado do Paraná, órgão da administração municipal direta, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga - PR, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. José Veres, portador de RG nº 4.562.826-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 647.698.289-34, residente e domiciliado à Rua Henrique Michalak, 1031, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado **GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, com inscrição no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, sediada à Rua João Pessoa, 1.183, Bairro Velha, Blumenau - SC, neste ato representada pelo seu diretor Sr. Silvio Luís Strozzi, portador do RG nº 3.251.574-6 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 488.200.089-04, residente e domiciliado à Avenida Guedner, nº 1.170, Casa nº 62, Bairro Aclimação, Maringá-PR, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 122, de 20 de agosto de 2015, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 6/2017, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço para fornecimento de sistemas de gestão pública, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

§ 1º Os serviços compreendem:



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

- a) Manutenção legal e corretiva, necessária ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual.
- b) Assistência técnica na sede da Câmara, após a implantação dos sistemas, quando solicitado.
- c) Conversão e importação de todos os dados dos sistemas existentes para funcionamento nos novos softwares aplicativos a serem implantados, no prazo de 20 (vinte) dias, incluindo a conferência para confirmar a compatibilidade com os dados do SIM-AM, SIAP, devendo, ao final, apresentar uma declaração de que os dados foram convertidos integralmente. Os sistemas de frota e almoxarifado são novos, portanto, não há necessidade de conversão e importação.
- d) Treinamento da equipe responsável pela operacionalização dos sistemas licitados, num total mínimo de 15 (quinze) horas, na sede da contratante, atendendo as exigências constantes no edital e anexos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2017.
- e) Suporte técnico, após a implantação dos sistemas, quando solicitado, no prazo máximo de até 08 (oito) horas.
- e) Configuração e parametrização conforme procedimentos da Câmara.
- f) Os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações, mantendo, inclusive, a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falhas de software/hardware.
- g) Os sistemas deverão ser multiusuário de acesso local e remoto.
- h) Os sistemas deverão utilizar Gerenciador de Banco de Dados reconhecido no mercado como de alta confiabilidade.
- i) Os sistemas deverão rodar nos equipamentos atuais disponibilizados pela Câmara Municipal, e possuir rotina de backup configurável pelo usuário responsável com intervalo de tempo, e que possibilite, ainda, sua execução sem a necessidade dos usuários encerrarem os aplicativos.
- j) Os sistemas deverão possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada sistema, bem como controle de auditoria em todas as tabelas dos sistemas e de todas as operações efetuadas.
- k) Os sistemas deverão permitir parametrização e assistência remota.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

- l) Os Sistemas deverão possibilitar o envio de dados, relatórios e exportações para os formatos conhecidos, tais como PDF, SQL, HTML, TXT, RTF, entre outros, permitindo que os mesmos possam ser disponibilizados em bancos de dados ONLINE, para acesso via internet.
- m) A proponente vencedora deverá dar suporte também via internet ou telefone, fazendo todas as atualizações do sistema.
- n) Os softwares devem utilizar base de dados não proprietário e acesso aberto para exportação dos registros para outros OS, preferencialmente Linux.
- o) Todos os softwares deverão ser desenvolvidos em ambiente gráfico (desktop) ou em ambiente web.
- p) A proponente vencedora deverá manter sob sua guarda e responsabilidade um backup semanal dos dados de sua aplicação.

§ 2º A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da contratante perante a contratada e seus subordinados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 4.499,10 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos), globalizando o valor de R\$ 53.989,20 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

§ 1º A periodicidade de reajustamento do preço será anual, ficando assegurada à contratada na forma do inciso II do art. 65 da Lei nº 8666/1993, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º Em caso de prorrogação da vigência do Contrato, decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

§ 3º A aplicação do índice dar-se á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

§ 4º No valor do contrato estão incluso os serviços de conversão, implantação, parametrização, treinamento e suporte técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do objeto.

§ 1º A contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial nº 6/2017 e contrato nº 9/2017).

§ 2º Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 3º As notas deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Pitanga durante o horário do expediente.

§ 4º O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 5º Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§6º O pagamento será efetuado unicamente por meio eletrônico ofertado pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1. LEGISLATIVO MUNICIPAL
1. Legislativo Municipal
- 01.031.0101.02.002 Manutenção das Atividades Legislativas
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

- a) Efetuar o pagamento pela locação do (s) sistemas (s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, do edital da licitação e anexos, bem como das cláusulas do presente contrato;
- c) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização dos mesmos;
- d) Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas;
- f) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
- g) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- h) não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
- i) substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

- j) fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- k) executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

a) Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores de Pitanga, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

§ 3º O atraso injustificado no pagamento por parte da contratante gerará multa para a mesma no valor de 2% (dois por cento) mais juro mensal de 1% (um por cento).

I - As penalidades previstas no § 3º serão somente sobre a parcela vencida.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do Edital de Pregão Presencial nº 6/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência a este contrato, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 06/2017, bem como na proposta vencedora do certame, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- a) Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no edital e anexos do Pregão Presencial nº 6/2017, bem como a proposta da Contratada.
- b) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- c) Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- d) A Contratada deverá fornecer, sempre que a data de validade expirar, todas as certidões solicitadas para habilitação, especialmente a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do FGTS e de Débitos Trabalhistas, sob pena da não liberação do pagamento, caso não sejam rerepresentadas.
- e) A Contratada deverá rerepresentar os documentos habilitatórios que sofrerem alteração durante a vigência do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Pitanga- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Câmara de Vereadores de Pitanga - Paraná.

Pitanga, 03 de Agosto de 2017.



Câmara de Vereadores de Pitanga

Jose Veres
Contratante



Governança Brasil S/A Tecnologia
e Gestão em Serviços
Silvio Luís Strozzi
Contratada

Testemunhas:

1) 

Nome:

RG: 7146194-7

CPF: 027707239-52

2) 

Nome: **Joab dos Santos**

RG: 4.966.283-1 SSP/PR

CPF: 841.874.099-04